

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
CNPJ: 01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS.

Cambé, 12 de junho de 2017

PROJETO DE LEI Nº 002/2017 e SUBSTITUTIVO Nº 001 ao PL Nº 001/2017

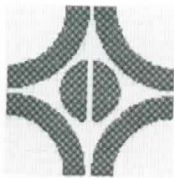
EMENTA: Define obrigações de pequeno valor nos termos do artigo 100, § 3º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, dispor sobre obrigações de pequeno valor – RPV – nos termos do artigo 100, § 3º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No entendimento desta relatoria o substitutivo apresentado com a proposta de redução de 30 (trinta) para 14 (quatorze) salários mínimos como teto para pagamento de RPVs, em substituição ao valor constante no projeto de lei original de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), embora não seja o ideal, mostra-se mais condizente com a proposta de melhor planejamento orçamentário, tendo em vista o difícil momento econômico em que o município de Cambé e o Brasil como um todo atravessam.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
CNPJ: 01.587.762/0001-07

No mais, esta relatoria acompanha as ressalvas feitas pela assessoria jurídica que foram atendidas parcialmente pelo Executivo Municipal no substitutivo apresentado e também na emenda proposta por esta Comissão já assinada pelos seus integrantes.

Deste modo, permanecendo a proposta final do substitutivo em seus termos, este relator solicita aprovação desta comissão para que a propositura legislativa seja levada ao plenário para discussão, votação e aprovação. Derreadeiro, manifesta ser desfavorável ao mérito apresentado pelo Projeto de Lei original, o qual o teto do INSS como limite para o RPV já fora rechaçado e alterado pelo substitutivo.

RELATOR: NILSON RIBEIRO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO:

Presidente: FÁTIMA REGINA SERPELONI HAULY

Membro: ALZIRA GUEDES DE OLIVEIRA